

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL  
HRCOX - HOSPITAL REGIONAL DE COXIM  
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

**PORTARIA FESP/DG Nº 020/2026**

Ementa: Dispõe sobre o remanejamento intersetorial, o suporte a outros setores e o rodízio de turnos no âmbito da **Fundação Estadual de Saúde do Pantanal - FESP** e dá outras providências.

O **Diretor-Geral da Fundação Estadual de Saúde do Pantanal – FESP**, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, notadamente as conferidas pelo artigo 14 e seguintes do Estatuto Social da Fundação, e

**CONSIDERANDO** que a **Fundação Estadual de Saúde do Pantanal – FESP**, funciona como uma unidade hospitalar única, com CNPJ único, sendo a divisão em setores uma medida de organização interna para a otimização dos serviços;

**CONSIDERANDO** que o vínculo empregatício se estabelece com a instituição hospitalar como um todo, e não com um setor ou turno específico, o que permite a alocação da força de trabalho conforme a necessidade do serviço;

**CONSIDERANDO** a natureza dinâmica e contínua da atividade hospitalar, que exige flexibilidade na gestão de pessoal para garantir a adequada assistência aos pacientes em todos os setores e horários;

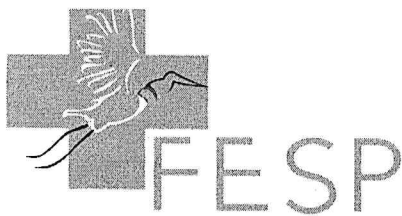
**CONSIDERANDO** o poder-dever da administração de organizar seus serviços e distribuir seus empregados de forma a atender ao interesse público e à eficiência, exercendo o *jus variandi*;

**CONSIDERANDO** o disposto no Estatuto Social da Fundação e em seu Regimento Interno, que preveem a competência da Diretoria para expedir atos administrativos e gerir o quadro de pessoal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – DO VÍNCULO ÚNICO E DA ORGANIZAÇÃO SETORIAL**

§ 1º. O vínculo empregatício de todos os colaboradores é estabelecido com a **Fundação Estadual de Saúde do Pantanal - FESP**, inscrito no CNPJ sob o nº **11.285.282/0001-37**, e não com setores, alas ou unidades específicas.



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL  
HRCOX - HOSPITAL REGIONAL DE COXIM  
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

§ 2º. A divisão em setores (Alas de Internação, UTI, Centro Cirúrgico, Hemodiálise, etc.) constitui mera organização funcional e administrativa, não conferindo ao empregado o direito à lotação definitiva ou imutável em qualquer um deles.

**Art. 2º – DO REMANEJAMENTO INTERSETORIAL E DO SUPORTE EM OUTROS SETORES**

§ 1º. O remanejamento intersetorial, que consiste na mudança de lotação do empregado entre os setores do hospital, é ato discricionário da administração, exercido para atender à necessidade do serviço.

§ 2º. A qualquer momento, durante sua jornada, o empregado poderá ser chamado a prestar apoio ou suporte em outro setor, em caráter pontual ou temporário, para o exercício de atividades compatíveis com as de seu cargo.

§ 3º. Tais mudanças não caracterizam alteração contratual lesiva, nos termos do art. 468 da CLT, por se tratarem de exercício regular do poder diretivo do empregador para organização do serviço dentro do mesmo estabelecimento.

**Art. 3º – DO RODÍZIO DE TURNOS**

§ 1º. A alteração de turno de trabalho (diurno/noturno ou entre escalas) poderá ser determinada pela administração, conforme a necessidade operacional e assistencial do Hospital.

§ 2º. A alteração de turno será comunicada ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo em situações emergenciais ou de força maior, que deverão ser justificadas.

§ 3º. A transferência do empregado para o período diurno implica a perda do direito ao adicional noturno, sem que isso configure redução salarial ou alteração lesiva, conforme entendimento consolidado na jurisprudência trabalhista.

**Art. 4º – DOS DEVERES DO EMPREGADO E DA INSUBORDINAÇÃO**

§ 1º. É dever do empregado público cumprir as ordens de remanejamento, de prestação de apoio a outros setores e de rodízio de turno emanadas de seus superiores hierárquicos e da Direção.



**FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL**  
**HRCOX - HOSPITAL REGIONAL DE COXIM**  
**Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA**

§ 2º. A recusa injustificada ao cumprimento do disposto nesta Ordem de Serviço configura ato de insubordinação, passível de sanções disciplinares, que podem incluir advertência, suspensão e, a depender da gravidade e reiteração, a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, nos termos do art. 482, alínea "h", da CLT, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 5º – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

§ 1º. Esta Portaria se aplica a todos os empregados da **Fundação Estatal de Saúde do Pantanal - FESP**, independentemente do cargo ou da data de admissão.

§ 2º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Recursos Humanos em conjunto com a Diretoria Geral.

§ 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Coxim – MS, 24 de Junho de 2026

**Devanir Rodrigues Pereira Junior**  
**Diretor-Geral**  
**Fundação Estatal de Saúde do Pantanal - FESP**